

Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratação para as providências de estilo.
Publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe : Processo Administrativo n. 0003002-23.2013.8.01.0000

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, em acolhimento ao Parecer ASJUR n. 267/2015, AUTORIZO, com fundamento no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.245/91 a renovação por 04 (quatro) meses do Contrato nº 06/2014, bem como o seu reajuste com fundamento nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Senhora Juliete Moreira Ribeiro, inscrita no CPF sob nº 183.086.862-49, ao custo total de R\$ 34.120,28 (trinta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 2 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe : Processo Administrativo nº 0102201-81.2014.8.01.0000

Foro de Origem : Rio Branco

Órgão : Presidência

Relator : Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente : Gerência de Contratação

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto : Aquisição. Material de Consumo Diverso. Material Gráfico

Assunto : Licitações

Decisão

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência deste Sodalício - PARECER ASJUR Nº 214/2015 e diante dos fundamentos externados, bem assim das justificativas apresentadas pela Pregoeira (fl. 181/182), com apoio no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico SRP nº 12/2015.

À DILOG para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 03 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0003393-75.2013.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 15/2014

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Objeto do Contrato: Serviços de Garantia Legal e Tecnológica do Sistema Integrado de Gestão – ERP – THEMA.

Valor Global Estimado: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Empresa Thema Informática Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 02 de agosto de 2015 a 02 de agosto de 2016, cujo valor global é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela Garantia Legal e Tecnológica bem como, quando necessário, por demanda de trabalho, o valor por hora/técnica de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), perfazendo o total de até R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, ou servidor a ser designado pela Administração

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Imóvel

Termo de cessão de uso de uma sala do Fórum Barão do Rio Branco que entre si celebram, como cedente, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e como

cessionária, a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre

Nº do Processo: 0101368-29.2015.8.01.0000

Partes: Defensoria Pública Geral do Estado do Acre e Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Cessão de uso de uma sala, medindo 28,38m2, localizada no pavimento térreo do Fórum Barão do Rio Branco, no município de Rio Branco, para o funcionamento da Defensoria Pública.

Vigência: De 03 de setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Fiscal do Termo: Diretoria de Logística e Diretoria de Tecnologia da Informação

Replicado por incorreção

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº. 09/2015

Dispõe sobre a intimação do devedor fiduciante (contratos de alienação fiduciária de coisa imóvel) no âmbito dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre, e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, normatizar e orientar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando que a Lei nº 9.514/1997, que instituiu a alienação fiduciária de coisa imóvel, em seu art. 26, § 3º, autoriza que as intimações do devedor fiduciante sejam realizadas por Oficial de Registro de Títulos e de Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la;

Considerando o princípio de cooperação entre os Serviços de Registros Públicos, bem ainda objetivando aperfeiçoar os procedimentos das notificações extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Oficiais de Registro de Imóveis que a notificação do devedor fiduciante, prevista no art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/1997, seja promovida, preferencialmente, por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, observando o seguinte procedimento:

I – O requerimento do fiduciário será apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis;

II – Incumbe ao Oficial de Registro de Imóveis elaborar a notificação e, por conseguinte, encaminhá-la acompanhada de cópia do requerimento primevo, ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos para proceder à(s) diligência(s) previstas na legislação regente;

III – Ultimada a diligência, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos encaminhará ao Oficial de Registro de Imóveis a respectiva certidão (positiva ou negativa);

IV – Frustrada a intimação do fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal/procurador, porque encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível, deve o Oficial de Registro de Imóveis promover a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Art. 2º Os procedimentos afetos ao pagamento dos emolumentos decorrentes dos atos acima descritos serão ajustados entre o credor fiduciário e os Oficiais dos Serviços de Registro acima mencionados, observando-se os valores previstos nas Tabelas de Emolumentos.

Art. 3º A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 04 de setembro de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos
ao (a) CPU, com um total
de 190 folhas, em 1 volumes(s)
Rio Branco, 10 de 09 de 2015

Júlia Ramos de Souza

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

CPU
Em 10 de 09 de 15
Naiara-Diogo